



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA
Nº 003-2017
VALIDADE: 25/05/2018
PROTOCOLO: 24.664-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

AMG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS – EIRELI - ME

CPF/CNPJ:

CNPJ: 78.768.563/0001-96

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Araruana, 190

BAIRRO:

Jardim Paraná

MUNICÍPIO:

Londrina

UF:

PR

CEP:

86.026-540

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

INDUSTRIAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença Prévia – Empreendimento Imobiliário

ENDEREÇO:

Av. Paraná, 5639

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **9.266/2017.**

INTERESSADO: **AMG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS – EIRELI - ME**

EMPREENDIMENTO COMERCIAL: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DE AUTOPEÇAS.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 5639 – Estados;

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668069/7158551 – SAD 69.

PARECER:

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta o parecer quanto ao pedido de licença prévia - L.P para empreendimento Industrial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. Em atendimento ao protocolo nº 9266/2017, protocolado pela empresa AMG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS – EIRELI - ME, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.768.563/0001-96, com sede na Rua Araruana, 190 – Bairro Jardim Paraná, Londrina/PR. Trata-se de implantação de um barracão para o Centro de Distribuição e Estocagem de Autopeças, com área construída de 2.000 m² (dois mil) metros quadrados, conforme o Cadastro de Empreendimentos Industriais apresentado, localizado no Lote nº 21 com área total de 23.633,90 m², registrado sob matrícula nº 26.872, CRI Fazenda Rio Grande, localizado na Av. Paraná, 5639 – Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado em Zona Industrial e de Serviços, conforme Plano Diretor Municipal, apresentando condições favoráveis para edificação e exercício da atividade pretendida, visto os usos tolerados pela consulta de zoneamento da região, o imóvel apresenta-se com condições adequadas para receber a infraestrutura necessária. Nos fundos do referido imóvel possui vegetação nativa em estágio avançado de regeneração e deverão atender as legislações ambientais vigentes. Considerando o atendimento ao item 3.1.1 da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013. O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para ocupação com empreendimento industrial, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, Inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. “Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação”.

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;

2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;

3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;

4) Cópia da licença prévia;

5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da L.P e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA 006/86;

6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;

7) Registro de Imóvel atualizado;

8) Prova de recolhimento da taxa ambiental;

9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações:

a) Delimitação do empreendimento;

b) Áreas de vegetação;

b) Áreas de preservação permanente – APP (se houver);

- 10) Com relação a área verde urbana, apresentar o projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para a área, integrado-a ao empreendimento, bem como favorecer as áreas de bosques e espaços livres, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental na região, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes da unidade industrial, NÃO PODENDO SER DESMATADA.
- 11)Apresentar projeto hidráulico (água e esgoto) com anuência da SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;
- 12)Apresentar projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;
- 13)Apresentar programa de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC;
- 14)Apresentar programa de controle ambiental – PCA;
- 15)Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
- 16)Apresentar o alvará de construção do empreendimento.
- 17)Apresentar relatório de sondagem e laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART;
- 19) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula, acompanhado de memorial descritivo;
- 20)Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;
- 21)Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;
- 22)Deverá atender ao Art. 4º da LEI Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao empreendimento, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.
- 23)Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;
- 24)Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor.
- 25)O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);
- 26)Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- 27) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;
- 28) Esta licença prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;
- 29) Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação, se necessário for, deverá solicitar a Autorização junto ao Órgão Ambiental competente;
- 30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2ºParâmetros de Atividade Poluidora .